



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2026**

(Do Sr. Marcel van Hattem e outros)

Altera a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, com redação dada pela Lei nº 15.348, de 13 de fevereiro de 2026, para assegurar o adequado tratamento orçamentário das despesas do Auxílio Gás do Povo.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 7º-I. A execução das despesas do Auxílio Gás do Povo, em todas as suas modalidades, observará o regime de execução orçamentária e financeira da administração pública federal.

§ 1º As despesas realizadas no âmbito do programa deverão ser integralmente registradas no orçamento da União.

§ 2º Os pagamentos a fornecedores, revendedores ou quaisquer outros agentes econômicos dependerão de prévia autorização na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais regularmente aprovados.

§ 3º É vedada a execução de despesas ou a assunção de obrigações financeiras fora do sistema oficial de execução orçamentária e financeira da União.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 15.348, de 13 de fevereiro de 2026 reformulou o programa de subsídio ao gás de cozinha, ampliando seu alcance e criando novas modalidades de operacionalização, incluindo a gratuidade mediante disponibilização direta do botijão em revendas credenciadas.

O modelo de execução adotado, especialmente na modalidade de gratuidade, permite a realização de despesas por meio de agentes privados com pagamento direto, o que pode reduzir a transparência e dificulta o controle orçamentário.

Embora a legislação preveja genericamente a observância das normas fiscais, o Tribunal de Contas da União apontou que arranjos dessa natureza podem resultar na execução indireta de despesas públicas fora do orçamento aprovado pelo Congresso Nacional.

Este projeto visa garantir que, independentemente da forma de operacionalização, os gastos do programa sejam devidamente registrados e autorizados no âmbito do orçamento federal.

Dessa forma, preserva-se a política social, ao mesmo tempo em que se reforçam a transparência, o controle e a responsabilidade fiscal. A proposta não mexe no benefício, mas garante que, independentemente da forma de pagamento, o dinheiro público continue sendo controlado como deve ser.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2026.

**MARCEL VAN HATTEM**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal Marcel van Hattem

(NOVO/RS)

**ADRIANA VENTURA**

(NOVO/SP)

**GILSON MARQUES**

(NOVO/SC)

**LUIZ LIMA**

(NOVO/RJ)

**RICARDO SALLES**

(NOVO/SP)

Apresentação: 12/05/2026 08:22:30.060 - Mesa

**PL n.2316/2026**



\* C D 2 6 9 6 6 3 6 5 7 1 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Infoleg - Autenticador**

# Projeto de Lei

## Deputado(s)

- 1 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)
- 2 Dep. Luiz Lima (NOVO/RJ)
- 3 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 4 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)

Apresentação: 12/05/2026 08:22:30.060 - Mesa

PL n.2316/2026

